

EDITAL Nº 4159/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 438, inscrita no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo C. Spode, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 06/2015, TORNA PÚBLICO a realização de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Benjamin Constant, 686 – 2º Piso do prédio do Banco do Brasil, no período **de 03 de julho a 27 de julho de 2026**, sendo que a abertura da documentação e análise de propostas será realizado **dia 28 de julho de 2026**, às 10 horas no Setor de Licitações.

1.2 - O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.3 - A Chamada Pública dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009.

1.4 - Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica.

1.5 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site oficial do Município na Internet (www.cacapavadosul.rs.gov.br), Departamento de Alimentação Escolar (Rua XV de Novembro, 867) e Setor de Licitações (Rua Benjamin Constant, 686).

Mais informações pelos telefones (55) 3398-0031, 3398-0047 ou e-mails licitacao@cacapava.rs.gov.br; licitacao1@cacapava.rs.gov.br; licitacao2@cacapava.rs.gov.br;

1.6 - A Comissão poderá suspender a(s) sessão(ões) pública(s) para análise(s). O resultado do julgamento, as atas e os comunicados referentes à Chamada Pública serão disponibilizados no site do município: www.cacapavadosul.rs.gov.br no link licitações, ficando os proponentes obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

1.7 - Não é obrigatória a presença de representante em nenhuma sessão pública referente à Chamada Pública.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios:

Item	Descrição	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Alface	De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem plástica, com peso impresso. Livre de resíduos de fertilizantes. Maço de 300 gramas. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1500 Unidades	R\$ 4,37	R\$ 6.555,00
2	Arroz	Tipo 1, classe longo e fino, com número de registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve ser de plástico transparente de 5 kg, resistente, com solda integral reforçada e prazo de validade. O rótulo deve estar adequado às exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. A empresa vencedora deverá apresentar duas amostras, sendo que se encontram previamente aprovadas, ficando dispensada de apresentação de amostras, as marcas Cotrisul, Roda Livre, Coradini e Bela Dica. Entrega em quatro vezes no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1000 Unidades	R\$ 19,30	R\$ 19.300,00
3	Batata Inglesa Branca	Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas. Isentas de sujidades ou brotos, manchas escuras. Livres de lesões por danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1500 Kg	R\$ 4,66	R\$ 6.990,00
4	Bebida Láctea	Sabores Variados, devendo constar prazo de validade, data de fabricação e modo de preparo. Juntamente com as amostras, deverá ser apresentado laudo de análise bromatológica e microbiológica expedido por laboratório oficial, registro do produto no Ministério da Agricultura e Ficha Técnica do mesmo. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA, O produto	3000 Litros	R\$ 8,14	R\$ 24.420,00



		deverá ser transportado em veículo refrigerado devidamente apropriado com alvará sanitário expedido pela Secretaria de Saúde Municipal, alvará do carro e alvará de funcionamento, todos atualizados. Apresentar duas Amostras. Marcas pré-aprovadas: Santa Clara e Piá. Entrega em duas vezes no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.			
5	Bebida Láctea Zero Lactose	Sabores Variados, devendo constar prazo de validade, data de fabricação e modo de preparo. Juntamente com as amostras, deverá ser apresentado laudo de análise bromatológica e microbiológica expedido por laboratório oficial, registro do produto no Ministério da Agricultura e Ficha Técnica do mesmo. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA, O produto deverá ser transportado em veículo refrigerado devidamente apropriado com alvará sanitário expedido pela Secretaria de Saúde Municipal, alvará do carro e alvará de funcionamento, todos atualizados. Apresentar duas Amostras. Marcas pré-aprovadas: Santa Clara e Piá. Entrega em duas vezes no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	300 Litros	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
6	Beterraba	Tamanho médio, de 1ª qualidade, sem machucados e limpos, em embalagens contendo no máximo 2 kg. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus à Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1500 Kg	R\$ 6,14	R\$ 9.210,00
7	Brócolis	De 1º qualidade, ter coloração verde escura, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças, e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1000 Kg	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00



8	Cebola Branca	Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, desenrestada, acondicionada em embalagens de até 2 kg cada. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1000 Kg	R\$ 4,74	R\$ 4.740,00
9	Cenoura	Tamanho médio, nova, limpa, sem machucados, de 1ª qualidade, sem folhas, acondicionadas em embalagens de até 2 kg cada. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1500 Kg	R\$ 5,69	R\$ 8.535,00
10	Couve em Folhas – Maço Mínimo 400 g	De Primeira Qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com no mínimo maços de 400 gramas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	2000 Unidades	R\$ 4,36	R\$ 8.720,00
11	Feijão Preto	Tipo 1, Grupo 1, novo, de 1ª qualidade, com prazo de validade, apresentando registro no M.A; embalagem de plástico transparente com solda íntegra, contendo 1 Kg cada, sem presença de grãos mofados, ardidos, brotados ou carunchados. O rótulo deve se adequar ao Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	500 Kg	R\$ 9,27	R\$ 4.635,00
12	Leite UHT Integral	Leite longa vida UHT integral, em caixa tipo tetra pak contendo 1 litro em cada caixa, acondicionados em caixas de papelão, contendo 12 unidades. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Deve constar data de validade não inferior a 5 (cinco) meses a contar da entrega e lote de fabricação. A empresa vencedora deverá apresentar duas amostras, sendo que se encontram previamente aprovadas, ficando dispensada de	8.000 Litros	R\$ 5,80	R\$ 46.400,00



		apresentação de amostras, marcas pré-aprovadas: Santa Clara, Piá, Dalia e Bela Dica. Entrega em duas vezes no almoxarifado do Departamento da Alimentação Escolar.			
13	Leite Deslactosado	Leite de vaca, sem adulterações, com teor reduzido de lactose conforme legislação, líquido, cor branca, odor e sabor característico, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra-alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 litro, validade até 5 (cinco) meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. A empresa vencedora deverá apresentar duas amostras, sendo que se encontram previamente aprovadas, ficando dispensada de apresentação de amostras, marcas pré-aprovadas: Santa Clara, Piá, Dalia e Bela Dica. Entrega em duas vezes no almoxarifado do Departamento da Alimentação Escolar.	300 Litros	R\$ 7,06	R\$ 2.118,00
14	Repolho Branco	1ª qualidade, sem machucados, limpos, tamanho médio, pesando no máximo 2 kg cada unidade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1700 Kg	R\$ 5,01	R\$ 8.517,00
15	Tempero Verde – Maço mínimo 300 g	Constituído por cebolinha e salsa, fresco, com coloração própria e em perfeito estado de conservação, sem folhas amareladas. Maço com, aproximadamente, 300 gramas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1200 Unidades	R\$ 4,06	R\$ 4.872,00
16	Tomate	Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, características integras, sem rupturas e lesões de origem física e/ou mecânica oriundas do manuseio e transporte. De boa qualidade, semimaduro, de 100 a 200 gramas por	1000 Kg	R\$ 7,03	R\$ 7.030,00

		unidade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.			
--	--	--	--	--	--

2.2 - O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero alimentício da agricultura familiar, de acordo com o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 34 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.2 - Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e, ainda, os dizeres:

EDITAL Nº 4159/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

TELEFONE/E-MAIL:

3.3 - O envelope deverá conter 1 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 - Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo I), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura do participante;

b) na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Itens”, “Quantidade” e “Preço total”.

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo II).

3.3.2 - Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo I), devendo constar:

- a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- b) na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento somente dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Itens”, “Quantidade” e “Preço total”.

IV - a declaração, assinada por todos agricultores participantes, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo III).

3.3.3 - Os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, que deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - o Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo I), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura do representante legal;

b) na última planilha (III - Relação dos produtos), o preenchimento dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Itens”, “Quantidade” e “Preço total”.

VI - uma declaração, assinada pelo seu representante legal, conforme Modelo de Declaração (Anexo IV), de que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados;

b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.3.3.1- No(s) caso(s) em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo fornecedor/agricultor ou pela organização fornecedora (grupo formal ou grupo informal), proponente do projeto de venda, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, acompanhado do respectivo Alvará Sanitário.

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDA PODERÃO SER ENVIADOS POR E-MAIL, CONFORME ABAIXO:

a) **E-mail:** licitacao@cacapava.rs.gov.br; licitacao1@cacapava.rs.gov.br; licitacao2@cacapava.rs.gov.br;

b) **Período:** de __/06/2026 até __/07/2026

c) **Assunto do e-mail:** **CHAMADA PÚBLICA PNAE – NOME DO PROPONENTE**

d) Os documentos devem ser enviados em **formato PDF**, legíveis e organizados em um único e-mail, contendo as devidas assinaturas eletrônicas, quando exigidas.

4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, conforme artigo 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

- a) Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.
- b) Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

4.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Caçapava do Sul/RS) tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto no subitem 4.3, inciso I, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAPs/CAFs;
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 4.3, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAPs/CAFs.
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 4.3, inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 (três) organizações finalistas.

4.4 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 4.1.

5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar **deverão entregar, em até 3 (três) dias úteis, 2 (duas) amostras dos produtos**, compatíveis com a descrição do gênero solicitado e conforme a Descrição dos Produtos. Conforme item 1.5 do Termo de Referência (Anexo), será exigida amostra dos itens conforme tabela a seguir:

Nº Item	Produtos necessários apresentação de amostra	Marcas Pré-aprovadas
2	Arroz 5kg tipo 1	-Cotrisul; -Roda Livre; -Coradini; -Bela Dica.
4	Bebida Láctea	-Santa Clara; -Piá.
5	Bebida Láctea Zero Lactose	-Santa Clara; -Piá.
12	Leite UHT Integral	-Santa Clara -Piá -Dalia -Bela Dica
13	Leite Deslactosado	-Santa Clara -Piá -Dalia -Bela Dica

OBSERVAÇÃO: Ficam pré-aprovados e dispensados da apresentação de amostras os produtos cotados com as marcas indicadas.

5.2 - As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital da Chamada Pública, o número do item e a especificação do produto, conforme modelo abaixo:

EDITAL Nº 4159/2026

AMOSTRA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

TELEFONE/E-MAIL:

Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

5.3 - As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado no Centro Administrativo Rural, sito a Rua XV de Novembro, 867 no prazo de três (03) dias úteis, até as 15h.

5.4 - As amostras serão submetidas a testes, por meio da Coordenadoria de Nutrição Escolar, que analisará as amostras e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.4.1 - As amostras estarão sujeitas à desclassificação em caso de desconformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

5.4.2 - A não apresentação da amostra e/ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências do edital e seus anexos acarretará na desclassificação da proponente. Neste caso, a Comissão convocará os demais proponentes seguindo a ordem de classificação até a obtenção de uma amostra válida.

5.4.3 - Caso o fornecedor não apresente a(s) amostra(s) do(s) produto(s) solicitado(s) dentro do prazo estabelecido, estará sujeito a penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns).

5.4.4 - As amostras aprovadas não serão devolvidas pois servirão para contraprova no recebimento dos produtos.

5.4.5 - As amostras reprovadas poderão ser retiradas pelo proponente em 1 (um) dia útil após a homologação do certame, sob pena de destinação diversa.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Qualquer participante poderá recorrer das decisões da Comissão, quando observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O prazo para recurso será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata;

II - Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

III - Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando-o, de ofício e devidamente informado a autoridade superior, que proferirá a decisão final dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

IV - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS DOS LOCAIS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, anexo ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

8.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

8.3. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

8.4. Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	
Programa de Trabalho	2.130
Natureza da despesa	3.3.90.30.07.00.00
Código Reduzido	1057, 1270, 1404, 1438
Fonte de Recurso	1552

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

9.1.1 - Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

9.1.2 - As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

9.1.3 - As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

9.1.4 - As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

9.1.5 - Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

9.2 - O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

9.3 - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

9.4 - Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas poderão ser elucidados nos dias úteis, no horário das 9h às 15h sendo:

I- Interpretação do presente Edital e do Projeto de Venda (Anexo I): Setor de Licitações, pelo telefone (55) 3398 0031;

II- Termo de Referência, objeto, gêneros alimentícios, amostras e locais para entrega: Departamento de Alimentação Escolar (Rua XV de Novembro, 867) ou pelo telefone (55) 3398 0032.

10.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.4 - A participação no processo implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caçapava do Sul, 15 de junho de 2026.

MARCELO C. SPODE
Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente		2. Nº do CPF/CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Telefone	7. CEP
8. Nº DAP	9. Banco	10. Nº da agência	11. Nº da conta corrente
12. Nº de associados	13. Nº de associados (Lei nº 11.326/06)	14. Nº de associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal/participante		16. CPF	17. DDD/Telefone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade Executora: Município de Caçapava do Sul	2. CNPJ nº 88.142.302/0001-45	3. Caçapava do Sul/RS
4. Endereço: Rua XV de Novembro, 438, Caçapava do Sul/RS		5. Telefone: (55) 3281-1351
6. Prefeito Municipal: MARCELO C. SPODE		

Declaramos:

- a) que os preços unitários deste projeto de venda são os mesmos publicados no Edital da Chamada Pública nº 01/2025 do Município de Caçapava do Sul/RS.
b) estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações prestadas conferem com as condições de entrega.

Local e data	Assinatura do representante legal/participante	DDD/Telefone e e-mail
	Nome completo do representante legal/participante	



III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar exclusivos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através de Chamada Pública, conforme especificado na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 06/2020. A aquisição de gêneros alimentícios constante nesse Termo possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia do direito à alimentação saudável, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, calcado no emprego da alimentação de qualidade e adequada as condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitam a cultura, tradição e os hábitos alimentares saudáveis.

1.3. Especificações técnicas

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência



Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020. A descrição completa dos itens bem como a projeção das quantidades encontra-se no Item 1.5 deste Termo de Referência.

Em atendimento a Lei Federal nº 15.226 de 30 de setembro de 2025 na ocasião da entrega dos produtos o prazo restante de validade deverá ser igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, sendo dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

1.4. Das condições de efetivação do Serviço.

1.4.1. O critério de seleção será de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com o seu lote e especificações.

1.4.2. A entrega dos gêneros alimentícios será entregue de acordo com o cronograma em anexo, a este estudo, durante os meses de Setembro/2026 a Fevereiro/2027, de acordo com o planejamento em anexo. Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma anexo ao Termo de Referência, no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar, localizado no Centro Administrativo Rural, sito a Rua XV de Novembro, 867, com horário de funcionamento das 09 horas às 15 horas.

1.4.3. A entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis devem ter início de entrega em no máximo 8 (oito) dias corridos após a emissão do empenho.

1.4.4. Quando da entrega dos produtos de origem animal e industrializado, deverão vir acompanhadas de cópia do Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), unido a cópia da Nota Fiscal de origem do Produto, com data correspondente.

1.4.5. O fornecedor deverá apresentar alvará sanitário do veículo que realizará as entregas ao setor de alimentação escolar, comprovando assim a liberação para transporte de alimentos. Os



produtos industrializados também deverão vir acompanhados de Ficha ou Laudo Técnico do produto.

1.4.6. As contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, conforme exigências da ANVISA.

1.4.7. As contratadas poderão terceirizar o serviço de entregas, desde que mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

1.4.8. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas neste Termo de referência, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

1.4.9. Todos os produtos serão revisados, conforme a qualidade, embalagem e data de fabricação que deverá ser recente em embalagens conforme especificação de cada item. O descumprimento das obrigações acima referidas gerará a suspensão de toda e qualquer compra efetuada pela Prefeitura.

1.4.10. É de inteira responsabilidade do vendedor o transporte do objeto da licitação para o local designado na nota de empenho. Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078/1990 que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

1.4.11. No preço estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos. Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4.12. Fica assegurado à Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer (SMEEL) através do Departamento de Alimentação Escolar (DAE), o direito de, a qualquer tempo,



proceder à avaliação do objeto deste procedimento, bem como, solicitar amostras e quaisquer documentos pertinentes aos mesmos.

1.5. Descrição do item e a quantidade da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Alface	De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem plástica, com peso impresso. Livre de resíduos de fertilizantes. Maço de 300 gramas. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1500 Unidades	R\$ 4,37	R\$ 6.555,00
2	Arroz	Tipo 1, classe longo e fino, com número de registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve ser de plástico transparente de 5 kg, resistente, com solda integra reforçada e prazo de validade. O rótulo deve estar adequado às exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. A empresa vencedora deverá apresentar duas amostras, sendo que se encontram previamente aprovadas, ficando dispensada de apresentação de amostras, as marcas Cotrisul, Roda Livre, Coradini e Bela Dica. Entrega em quatro vezes no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1000 Unidades	R\$ 19,30	R\$ 19.300,00
3	Batata Inglesa Branca	Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas. Isentas de	1500 Kg	R\$ 4,66	R\$ 6.990,00



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



		sujidades ou brotos, manchas escuras. Livres de lesões por danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.			
4	Bebida Láctea	Sabores Variados, devendo constar prazo de validade, data de fabricação e modo de preparo. Juntamente com as amostras, deverá ser apresentado laudo de análise bromatológica e microbiológica expedido por laboratório oficial, registro do produto no Ministério da Agricultura e Ficha Técnica do mesmo. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA, O produto deverá ser transportado em veículo refrigerado devidamente apropriado com alvará sanitário expedido pela Secretaria de Saúde Municipal, alvará do carro e alvará de funcionamento, todos atualizados. Apresentar duas Amostras. Marcas pré-aprovadas: Santa Clara e Piá. Entrega em duas vezes no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	3000 Litros	R\$ 8,14	R\$ 24.420,00
5	Bebida Láctea Zero Lactose	Sabores Variados, devendo constar prazo de validade, data de fabricação e modo de preparo. Juntamente com as amostras, deverá ser apresentado laudo de análise bromatológica e microbiológica expedido por laboratório oficial, registro do produto no Ministério da Agricultura e Ficha Técnica do mesmo. Deve seguir as	300 Litros	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



		exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA, O produto deverá ser transportado em veículo refrigerado devidamente apropriado com alvará sanitário expedido pela Secretaria de Saúde Municipal, alvará do carro e alvará de funcionamento, todos atualizados. Apresentar duas Amostras. Marcas pré-aprovadas: Santa Clara e Piá. Entrega em duas vezes no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.			
6	Beterraba	Tamanho médio, de 1ª qualidade, sem machucados e limpos, em embalagens contendo no máximo 2 kg. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus à Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1500 Kg	R\$ 6,14	R\$ 9.210,00
7	Brocolis	De 1º qualidade, ter coloração verde escura, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças, e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1000 Kg	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
8	Cebola Branca	Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, desenresteadas, acondicionada em embalagens de até 2 kg cada. O fornecedor se	1000 Kg	R\$ 4,74	R\$ 4.740,00



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



		responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.			
9	Cenoura	Tamanho médio, nova, limpa, sem machucados, de 1ª qualidade, sem folhas, acondicionadas em embalagens de até 2 kg cada. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1500 Kg	R\$ 5,69	R\$ 8.535,00
10	Couve em Folhas – Maço Mínimo 400 g	De Primeira Qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com no mínimo maços de 400 gramas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	2000 Unidades	R\$ 4,36	R\$ 8.720,00
11	Feijão Preto	Tipo 1, Grupo 1, novo, de 1ª qualidade, com prazo de validade, apresentando registro no M.A; embalagem de plástico transparente com solda íntegra, contendo 1 Kg cada, sem presença de grãos mofados, ardidos, brotados ou carunchados. O rótulo deve se adequar ao Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	500 Kg	R\$ 9,27	R\$ 4.635,00
12	Leite UHT Integral	Leite longa vida UHT integral, em caixa tipo tetra pak contendo 1 litro	8.000 Litros	R\$ 5,80	R\$ 46.400,00



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



		em cada caixa, acondicionados em caixas de papelão, contendo 12 unidades. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Deve constar data de validade não inferior a 5 (cinco) meses a contar da entrega e lote de fabricação. A empresa vencedora deverá apresentar duas amostras, sendo que se encontram previamente aprovadas, ficando dispensada de apresentação de amostras, marcas pré-aprovadas: Santa Clara, Piá, Dalia e Bela Dica. Entrega em duas vezes no almoxarifado do Departamento da Alimentação Escolar.			
13	Leite Deslactosado	Leite de vaca, sem adulterações, com teor reduzido de lactose conforme legislação, líquido, cor branca, odor e sabor característico, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra-alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 litro, validade até 5 (cinco) meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. A empresa vencedora deverá apresentar duas amostras, sendo que se encontram previamente aprovadas, ficando dispensada de apresentação de amostras, marcas pré-aprovadas: Santa Clara, Piá, Dalia e Bela Dica. Entrega em duas vezes no almoxarifado do Departamento da Alimentação Escolar.	300 Litros	R\$ 7,06	R\$ 2.118,00



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



14	Repolho Branco	1ª qualidade, sem machucados, limpos, tamanho médio, pesando no máximo 2 kg cada unidade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1700 Kg	R\$ 5,01	R\$ 8.517,00
15	Tempero Verde – Maço mínimo 300 g	Constituído por cebolinha e salsa, fresco, com coloração própria e em perfeito estado de conservação, sem folhas amareladas. Maço com, aproximadamente, 300 gramas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1200 Unidades	R\$ 4,06	R\$ 4.872,00
16	Tomate	Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, características íntegras, sem rupturas e lesões de origem física e/ou mecânica oriundas do manuseio e transporte. De boa qualidade, semimaduro, de 100 a 200 gramas por unidade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entrega semanal no Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar.	1000 Kg	R\$ 7,03	R\$ 7.030,00

1.6. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo

O valor total para a contratação é de **R\$ 171.612,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e doze reais)**, com base na pesquisa de preços e definição de preço médio, realizada conforme especificado na Resolução do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) sob nº 06/2020.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta de alimentação escolar de qualidade, adequada do ponto de vista nutricional e cultural, aos estudantes da rede pública de ensino. Em consonância com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, busca-se assegurar a segurança alimentar e nutricional, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos. Ademais, a iniciativa fortalece a economia local ao priorizar a compra direta de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, promovendo inclusão social, geração de renda e sustentabilidade no meio rural. Tal prática estimula circuitos curtos de comercialização e valoriza a produção local, respeitando a diversidade agrícola e cultural da região. Dessa forma, a aquisição pretendida contribui para o atendimento das diretrizes legais vigentes, ao mesmo tempo em que reforça a importância de uma alimentação escolar saudável, equilibrada e de qualidade para os alunos da rede pública de ensino. Ao integrar alimentos provenientes da agricultura familiar, promove-se não apenas o acesso a produtos frescos e nutritivos, mas também o reconhecimento do papel essencial desses produtores na construção de uma alimentação mais adequada, sustentável e alinhada às necessidades dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida foi processo de Chamada Pública, conforme especificado na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 06/2020 para aquisição de gêneros alimentícios para a preparação da merenda escolar, a serem entregues de forma parcelada, para os alunos da rede municipal. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da entrega:

4.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios será entregue de acordo com o cronograma em anexo, a este estudo, durante os meses de Setembro/2026 a Fevereiro/2027, de acordo com o planejamento em anexo.

4.1.2. Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma anexo ao Termo de Referência, no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado no Centro Administrativo Rural, sito a Rua XV de Novembro, 867, com horário de funcionamento das 09 horas às 15 horas.

4.2 Fiscalização:

4.2.1. **Gestor do Contrato:** Camilla Vieira Corrêa (CPF: 031.***.***-51), responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, bem como pelos atos administrativos e decisões relativas à execução contratual.

4.2.2. **Fiscal do Contrato:** Cleuza Venturosa Borba da Silva (CPF: 391.***.***-00), responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo direto da execução, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas.

4.3. Do prazo de solicitação e do reajuste:

4.3.1. Os produtos serão solicitados conforme os cálculos mensais, sendo realizado empenho mensal dos produtos a serem adquiridos para o mês.

4.3.2. A entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis devem ter início de entrega em no máximo 8 (oito) dias corridos após a emissão do primeiro empenho.

4.3.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, Inc. II, letra d, da Lei Federal nº 14.333/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada, que no



caso de aprovado pela Administração deverá se constituir em documento que será juntado aos autos do processo.

5. DA HABILITAÇÃO:

Para participação no presente certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação solicitados no edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) sob nº 06/2020

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito desta Chamada Pública deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando produtos oriundos da agricultura familiar local e regional, com incentivo às práticas produtivas sustentáveis e ao fortalecimento da economia local. Deverão ser valorizados alimentos produzidos com redução do uso de agrotóxicos, manejo adequado do solo e da água, preservação da biodiversidade e respeito às normas ambientais vigentes. Sempre que possível, será priorizada a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação ou mecanismos de controle social reconhecidos. Os fornecedores deverão adotar práticas que minimizem desperdícios, utilizem embalagens adequadas e promovam o correto acondicionamento e transporte dos alimentos.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Do prazo

Os produtos serão solicitados conforme os cálculos mensais, sendo realizado empenho mensal dos produtos a serem adquiridos para o mês.



O período de solicitação dos itens constantes deste edital, será da data da assinatura do Contrato no período de Setembro/2026 a Fevereiro/2027, conforme necessidade informado pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE) vinculado à Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer (SMEEL).

7.2. Do local

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma anexo ao Termo de Referência, no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado no Centro Administrativo Rural, sito a Rua XV de novembro, 867, com horário de funcionamento das 09 horas às 15 horas.

7.3. Das condições do pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

7.3.2. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do contratante.

7.3.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples



Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela contratada.

7.4. Da Declaração

A empresa contratada declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

7.5. Da dotação orçamentária

Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	
Programa de Trabalho	2.130
Natureza da despesa	3.3.90.30.07.00.00
Código Reduzido	1057, 1270, 1404, 1438
Fonte de Recurso	1552

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme consta no Cronograma (em anexo), não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, marca, quer seja nas condições estabelecidas, bem como atender a primeira entrega em no máximo 8 (dias) consecutivos após a emissão do empenho.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



9.3. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

9.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.5. Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

9.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos gêneros alimentícios.

9.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.2. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

10.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.4. Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.



10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.215/23 e alterações.

12. ADVERTÊNCIA ESCRITA

Em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela gestão e fiscalização dos contratos.

Edimar Fonseca da Fonseca
Secretário Adjunto de Município da Educação, Esportes e Lazer
Matrícula 4781643/1
Portaria nº 27.862/2025
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS

Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar de alunos da rede municipal de ensino, a serem fornecidos parceladamente pelo período de Setembro/2026 a Fevereiro/2027, e deverão ser entregues pela fornecedora diretamente no Almoxarifado no Departamento de Alimentação Escolar (DAE) localizado na Rua XV de novembro, 867, com horário de funcionamento das 09 horas às 15 horas.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Estimativa de Entrega
2	Arroz	Unid.	1000	4 entregas de 250 unidades
4	Bebida Láctea	Litro	3000	2 entregas de 1500 litros
5	Bebida Láctea Zero Lactose	Litro	300	2 entregas de 150 litros
12	Leite UHT Integral	Litro	8000	2 entregas de 4000 litros
13	Leite Deslactosado	Litro	300	2 entregas de 150 litros

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS PERECÍVEIS

Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, a serem fornecidos parceladamente pelo período de Setembro/2026 a Fevereiro/2027, sendo distribuídos semanalmente, conforme as planilhas a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Estimativa de Entrega Semanal
1	Alface	Unid.	1500	75 Unid.
3	Batata Inglesa Branca	Kg	1500	75 Kg
6	Beterraba	Kg	1500	75 Kg
7	Brócolis	Kg	1000	50 Kg
8	Cebola Branca	Kg	1000	50 Kg
9	Cenoura	Kg	1500	75 Kg
10	Couve em Folhas – Maço Mínimo 400 g	Unid.	2000	100 Maço
11	Feijão Preto	Kg	500	25 Kg
14	Repolho Branco	Kg	1700	85 Kg
15	Tempero Verde – Maço mínimo 300 g	Unid.	1200	60 Maço
16	Tomate	Kg	1000	50 Kg

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL

À

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

O proponente, _____[*nome*]_____, com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física sob o [*número*], portador(a) da cédula de identidade RG _____[*número*]_____, inscrito(a) no CPF sob o _____[*número*]_____, residente e domiciliado na _____[*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*]_____, telefone _____[(*código de área*) *número*]_____, e-mail _____[*e-mail*]_____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Caçapava do Sul – RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome Completo



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO INFORMAL

À

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física sob os ___[*número de todas as DAP dos participantes*]___, telefone ___[(*código de área*) *número*]___, e-mail ___[*e-mail*]___, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Caçapava do Sul – RS, ___ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL

À

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

A proponente [razão social], inscrita no CNPJ sob o [número], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo] portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;

b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Caçapava do Sul – RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026– EDITAL Nº 4159/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAÇAPAVA DO SUL E

_____.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, Caçapava do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo C. Spode, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no município de Caçapava do Sul (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa _____ de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Chamada Pública nº 2/2026 – Edital 4159/2026**, firmam o presente contrato que é regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 3.921/2002 e 4.658/2010 e, ainda, pelas demais condições e especificações fixadas no edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as condições e as especificações contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 - Produtos, quantidades, preços unitários e preços totais do presente contrato:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total

1.2.1 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.2.2 - A descrição completa dos itens (produtos) constantes na tabela do subitem 1.2 deste contrato consta na Descrição dos Produtos (Item 2.1 do Edital).

1.3 - A periodicidade e os locais para entrega encontram-se detalhados no item 7 do Edital.

1.4 - Para todos os itens, será exigido o acondicionamento adequado do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital e seus anexos, não serão aceitos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R\$ _____** (_____).

2.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no preço unitário (estabelecido na tabela do subitem 1.2, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

2.2.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as regras constantes no artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após a entrega do produto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida pela secretaria requisitante.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na chamada pública. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica, ou seja, da participante da chamada pública, ora CONTRATADA.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Os valores da proposta não sofrerão reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10 - Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	
Programa de Trabalho	2.130

Natureza da despesa	3.3.90.30.07.00.00
Código Reduzido	1057, 1270, 1404, 1438
Fonte de Recurso	1552

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 3.921/02 e 4.658/10 e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, ou quando da efetiva entrega do objeto contratado.

3.4.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 01 (um) mês, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) do contrato, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5.1 - Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

3.5.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato.

3.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do setor competente.

3.7 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.8 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e, no caso de acréscimos, aditados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato;

4.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 4.1.7 - Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE;
- 4.1.8 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

4.2 - DA CONTRATADA:

- 4.2.1 - Atender ao objeto do contrato com boa qualidade, dentro dos padrões e das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 4.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;
- 4.2.4 - Entregar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;
- 4.2.5 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 4.2.6 - Apresentar, caso seja necessário e/ou requisitado pelo CONTRATANTE, laudos com análises sensorial, físico química, microscópica e microbiológica, devendo ser emitido por laboratório credenciado com a ANVISA, Ministério da Saúde ou pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais;
- 4.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.8 - Assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, especificados no art. 39 Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;
- 4.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 4.2.10 - Atender os requisitos previstos em legislação e em normas técnicas e ambientais, quando for o caso.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
 - I - Advertência;
 - II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, relativa à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a chamada pública ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caçapava do Sul pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

8.1.1 - Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

8.1.2 - As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

8.1.3 - As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

8.1.4 - As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a

atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

8.1.5 - Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

8.2 - O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

8.3 - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

8.4 - Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

9.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçapava do Sul (RS), ____ de _____ 2026.

CONTRATADA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE